



PREFEITURA DE
SOBRAL

Secretaria de Obras, Mobilidade
e Serviços Públicos



PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2017 – SECOMP, CELEBRADO EM 26 DE DEZEMBRO DE 2017, ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA MILLENÍUM SERVIÇOS EIRELI ME., PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente termo de aditivo, o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral-CE, com CNPJ nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, o Sr. David Machado Bastos, residente e domiciliado nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **MILLENÍUM SERVIÇOS EIRELI ME.**, estabelecida à Rua Tabelaão Ildefonso Cavalcante, nº 265, Sala 03, Centro, Município de Sobral, Estado do Ceará, CEP.: 62.010-015, inscrita no CNPJ sob nº 11.952.190/0001-63, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. RENAN CLAUDINO MELO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2005010185412 SSP CE e CPF nº 027.764.853-01, residente e domiciliado à Rua Raimundo Lima Neto, nº 211, Bairro Junco, cidade de Sobral, Estado do Ceará, CEP.: 62.030-501, RESOLVEM celebrar este Termo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em decorrência da **TOMADA DE PREÇOS nº 026/2017-SECOMP/CPL** e seus ANEXOS, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo na licitação supracitada, no art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

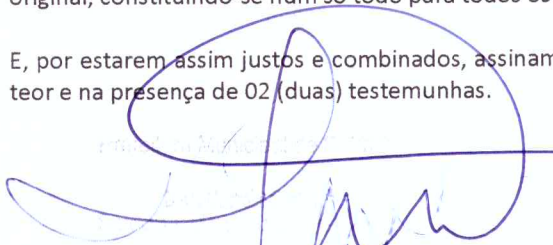
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objetivo prorrogar os prazos de **EXECUÇÃO**, por mais 60 (sessenta) dias, e **VIGÊNCIA**, por mais 90 (noventa) dias, para a **“contratação de empresa especializada para contratação de várias praças no Município de Sobral (Lote 04 – Construção de Praça na Serra do Rosário/Localidade de Santo Hilário)”**.

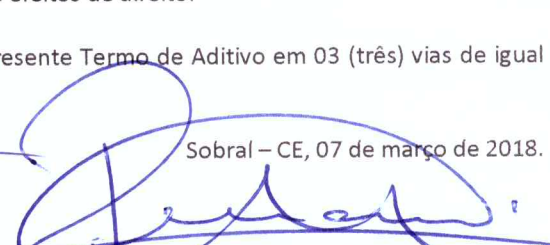
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.



MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS
PÚBLICOS
DAVID MACHADO BASTOS
CONTRATANTE

Sobral – CE, 07 de março de 2018.


MILLENÍUM SERVIÇOS EIRELI ME
RENAN CLAUDINO MELO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. Antônio José R. Almeida
CPF.: 813.096.943-20

2. Armando Gomes Brasilino
CPF.: 054.880.593-85

ATO Nº 262/2018 – SECOMP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear CAMILA VASCONCELOS GOMES, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO I, Simbologia DAS-1, da Coordenadoria Administrativo Financeira, da estrutura administrativa da SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS, a partir do dia 18 de abril de 2018. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de abril de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2018 – SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: A. DE AGUIAR SOUSA EIRELI, representado pela Srª. ANATANA DE AGUIAR SOUSA. OBJETO: Locação de 06 (seis) impressoras, com assistência técnica e despesas com peças e suprimentos por conta da Contratada, durante o período de 09 (nove) meses (abril a dezembro/18), para uso desta Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos. MODALIDADE: DISPENSA. VALOR: 7.970,00 (Sete mil, novecentos e setenta reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: ANTONIO JULIO DE VASCONCELOS FARIAS. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 09 (nove) meses, a contar da assinatura do presente contrato. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos – SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS – ANATANA DE AGUIAR SOUSA – REPRESENTANTE DA A. DE AGUIAR SOUSA EIRELI. DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2018. Sobral, 25 de abril de 2018. Tales Diego de Menezes – ASSESSOR JURÍDICO DA SECOMP.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2017 – SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: VM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA., representado pelo Sr. JOSÉ IVAN RIBEIRO DE ALBUQUERQUE. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência “para a contratação de empresa especializada para realização de serviços de reforma da Praça Vitória, localizada no Bairro Expectativa, no Município de Sobral”. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 014/2017-SECOMP/CPL. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2018. Sobral, 24 de abril de 2018. Tales Diego de Menezes – ASSESSOR JURÍDICO DA SECOMP.

FERRATA – EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2017 – CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: B&Q ENERGIA LTDA., representado pelo Sr. WANDERLEY ANTONIO FERREIRA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e execução da substituição das luminárias existentes por luminárias de LED, pertencentes à iluminação pública dos Bairros Cidade Doutor José Euclides Ferreira Gomes (Terrenos Novos) e Vila União, ambos no Município de Sobral. Concorrência Pública nº 007/2017. VALOR: VALOR: R\$ 154.737,12 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e doze centavos), equivalente a 22,97% (vinte e dois vírgula noventa e sete por cento) do valor do Contrato, publicado no DOM (Diário Oficial do Município) nº 268, folha nº 04 de 21 de março de 2018. ONDE SE LÊ: “R\$ 154.737,12 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e doze centavos), equivalente a 22,97% (vinte e dois vírgula noventa e sete por cento).” LEIA-SE: “R\$ 147.145,53 (cento e quarenta e sete mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), equivalente a 21,84% (vinte e um vírgula oitenta e quatro por cento).” SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos – SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS – WANDERLEY ANTONIO FERREIRA – REPRESENTANTE DA B&Q ENERGIA LTDA. Sobral, 25 de abril de 2018. Tales Diego de Menezes – ASSESSOR JURÍDICO DA SECOMP.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2017 – SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: EMPRESA MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI ME., representado pelo Sr. RENAN CLAUDINO MELO. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência “para a contratação de empresa especializada para realização de serviços de urbanização da Via de ligação dos Conjuntos Vila Recanto 01 e 02, no Município de Sobral”. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 013/2017-SECOMP/CPL. PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. DATA DA ASSINATURA: 21 de março de 2018. Sobral, 25 de abril de 2018. Tales Diego de Menezes – ASSESSOR JURÍDICO DA SECOMP.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2017 – SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: EMPRESA MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI ME., representado pelo Sr. RENAN CLAUDINO MELO. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência “para a contratação de empresa especializada para contratação de várias praças no Município de Sobral (lote 04 – Construção de Praça na Serra do Rosário/Localidade de Santo Hilário)”. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 026/2017-SECOMP/CPL. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. DATA DA ASSINATURA: 07 de março de 2018. Sobral, 25 de abril de 2018. Tales Diego de Menezes – ASSESSOR JURÍDICO DA SECOMP.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 008/2011 – SEINFRA - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: TECNOCON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA, representado pelo Sr FERNANDO ANTONIO FARIAS FROTA. OBJETO: Termo de Apostilamento AO CONTRATO Nº 008/2011 – SEINFRA sob a modalidade de Concorrência Pública nº 008/2011/SEINFRA/CPL, que tem como objeto “serviços de execução da obra de Urbanização de Ruas e Avenidas, Construção em Pedra Toseca (poliédrica), Revestimento Asfáltico e Implantação de Passeios em diversos logradouros na sede do Município de Sobral (PT 0335138-36/CONVÊNIO MINISTÉRIO DAS CIDADES)”, tendo em vista a necessidade de mudança da rubrica orçamentária, passando a ser considerada, a partir desta data, as seguintes dotações orçamentárias para fins de pagamento correto do Contrato, qual seja: 2501.15.451.0040.2211.44.90.51.00-01.01.01 – Municipal e 2501.15.451.0040.2.211.44.90.51.00-01.01.18 - FEDERAL. DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2018. Sobral, 24 de abril de 2018. Tales Diego de Menezes – ASSESSOR JURÍDICO DA SECOMP.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 021/2015-6-SECONV- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: BENEDITO F. ARAÚJO-ME, representado pelo Sr. BENEDITO FROTA ARAÚJO. OBJETO: Termo de Apostilamento AO CONTRATO Nº 021/2015-6, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 021/2015- SECONV, que tem como objeto “serviço de Locação de Caminhões Truck, tração 6x2, caçamba basculante, capacidade de carga mínima 12m³, com motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta do contratado, de forma continuada, destinados à coleta de resíduos sólidos no município de Sobral, constante do Lote nº 06 (seis)”, tendo em vista a necessidade de mudança da rubrica orçamentária, passando a ser considerada, a partir desta data, a seguinte dotação orçamentária para fins de pagamento correto do Contrato, qual seja: 2501.18.451.0053.2224.33.90.39.000. DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2018. Sobral, 24 de abril de 2018. Tales Diego de Menezes – ASSESSOR JURÍDICO DA SECOMP.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 021/2015-9-SECONV- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: BENEDITO F. ARAÚJO-ME, representado pelo Sr. BENEDITO FROTA ARAÚJO. OBJETO: Termo de Apostilamento AO

**PARECER JURÍDICO
ASJUR/SECOMP. Nº 076/2018**

INTERESSADO(A): Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos – SECOMP.
OBJETO: Conferência da legalidade da confecção do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 076/2017-SECOMP.

R. h.

Vistos, etc.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de pedido de prorrogação, por igual período, dos prazos de vigência e de execução do Contrato Administrativo nº 044/2017, firmado entre o Município de Sobral e a Empresa Millenium Serviços EIRELI ME, inscrito no CNPJ sob nº 11.952.190/0001-63, estabelecida na Rua Tabelaio Ildefonso Cavalcante, Nº 265, Sala 03, Bairro Centro, Município de Sobral/CE., CEP 62010-015, tendo como objeto a **contratação de empresa especializada para contratação de várias praças no Município de Sobral (Lote 04 – Construção de Praça na Serra do Rosário/Localidade de Santo Hilário)**”.

Segundo entendimento prévio exarado pelo servidor da SECOMP responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços licitados:

“...por entender que as condições climáticas prejudicaram a execução da conformação geométrica de plataforma.”

Vieram os autos instruídos com os seguintes documentos:

- a) CI nº 197/2018 e Justificativa Técnica exarado pelo servidor responsável pelo acompanhamento do Contrato;

b) Solicitação da Empresa

c) Cópia do contrato.

É o relato do essencial.

II - VERIFICAÇÃO PREAMBULAR

Em atendimento a mais atualizada jurisprudência dos Tribunais de Contas, inclusive do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste solicitado, tal como a extrapolação do prazo de vigência ou a ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes.

Neste sentido, verifica-se que o ajuste em tela ainda se encontra em vigor, senão, veja-se:

a) o Contrato foi assinado em 26/12/2017, prevendo o prazo de execução por 60 (sessenta) dias e sua vigência por 90 (noventa) dias.

Vigente, portanto, o ajuste posto em verificação.

III - ANÁLISE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação, em relação ao Contrato Público, significa a ampliação do prazo inicialmente estabelecido para o ajuste. Pela prorrogação, as partes modificam o(s) prazo(s) fixado(s) na celebração do Contrato, tornando-o maior. Somente isto é permitido com a prorrogação.

Com efeito, a possibilidade de aumento do prazo nunca poderá ser pretexto para substituir o contratado, nem tampouco para alterar, por exemplo, o preço e as condições de pagamento anteriormente ajustadas. Como regra, a única alteração permitida na prorrogação é a dilatação do prazo. Todos os demais termos e condições do ajuste devem ser mantidos por força do próprio princípio *pacta sunt servanda*.

Para o exame da prorrogação pretendida e o enquadramento legal dos fatos apresentados, pois, é imprescindível a classificação do objeto contratual, quanto à sua natureza. Neste

sentido, à época da licitação a Administração, única competente para tanto, declarou que os serviços envolvidos são de prestação continuada, inclusive especificando tal fato no próprio bojo da descrição do objeto contratual, pelo que não se retomará a questão.

Em regra, a duração dos Contratos desta natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação de tal limite.

Nada demais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º), tal como ocorreu no caso presente. Sobre isto, a área técnica da SECOMP afirmou que há a necessidade de estender a vigência contratual, em decorrência da síntese fática transcrita acima. Por sua vez, autoridade competente aprovou a prorrogação, com base nas referidas razões descritas, tanto que já solicitou a confecção do Termo Aditivo.

Ainda quanto às justificativas técnicas apresentadas, relembre-se que não está na seara desta Assessoria Jurídica avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração Pública.

Cumpra, porém, alertar que a "teoria dos motivos determinantes" preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

Prosseguindo a análise jurídica do feito, o art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 trata da prorrogação dos Contratos contínuos e assim esclarece:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Da leitura e interpretação dos dispositivos acima transcritos, conjugados com a jurisprudência do TCU sobre o assunto¹, extraem-se outros requisitos a serem preenchidos com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual, a saber: 1) existência de previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação; 2) interesse da Administração na continuidade dos serviços; 3) limite total de vigência de 60 meses; 4) prestação regular dos serviços até o momento; e 5) manutenção das condições iniciais de habilitação pela contratada.

Pode-se considerar a demonstração do interesse da Administração na prorrogação dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente supridos pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já comentadas. Também o limite da vigência foi exaustivamente exposto. Os demais requisitos, da mesma forma, também seguem cumpridos.

Quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, a Administração juntou aos autos Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como certidões que demonstram a regularidade fiscal e junto ao FGTS. Recomenda-se, nada demais, que, previamente à celebração do termo aditivo, seja verificado se existe registro de sanção aplicada à contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar contrato administrativo.

Vale ressaltar, sem prejuízo do que se arguiu, que a Administração deve sempre manter a fiscalização sobre todos os serviços executados pela Contratada e exigir, sob pena de serem tomadas todas as medidas que se fizerem cabíveis, inclusive as de cunho judicial, se for o caso, o rigoroso cumprimento de todas as regras contratuais, inclusive, e especialmente, o obediência dos prazos firmados.

¹ Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010

Por outro lado, a renovação dos Contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos necessariamente acarretará o aumento de valor do ajuste, para remunerar a empresa pela nova etapa de execução.

A matéria tem fundamento legal no inciso II, alínea "d" e § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Trata-se de acréscimo de valor exclusivamente destinado a suportar as despesas acarretadas pela dilação temporal do ajuste, sobre o qual não incide o limite de alteração de valor prescrito no § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Compete, então, à Administração demonstrar

M

objetivamente o nexu entre o *quantum* a ser acrescido e a nova etapa de execuão, por meio de planilhas detalhadas da composião dos custos.

Interessa lembrar que os custos no renovaveis ja pagos ou amortizados no primeiro ano da contratao devereo ser eliminados, como condio para a renovao contratual.

Nada demais, importante dizer que, apesar de eventos de como "chuva", em tese, no podem ser considerados "imprevisveis". No obstante, a razoabilidade se faz presente no caso concreto, ja que o as chuvas ocorridas no inicio deste ano foram as maiores dos ultimos anos, o que acaba por justificar, de uma forma ou de outra, pelo menos a rigor, o aceite por parte da fiscalizao do contrato.

Salienta-se, mais uma vez e oportunamente, que a esta Assessoria Juridica no compete manifestar sobre a conveniencia e oportunidade para a celebrao do presente ajuste, mas, e to somente, sobre seus aspectos legais, exatamente como o faz neste momento.

IV - CONCLUSO

Desta sorte, entendemos que o pedido guarda conformidade com a legislao em vigor, especialmente a que rege as licitaoes e contratos administrativos, encontrando-se o Edital em consonncia com os dispositivos legais, **motivo pelo qual opinamos pela existncia de possibilidade juridica da pretendida prorrogao**, na forma da Lei.

Por oportuno, sublinhe-se que a presente apreciao tomou por base as peas constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos juridicos da minuta do 1o Termo Aditivo.

e o entendimento, salvo melhor juzo.

Sobral/CE, 13 de maro de 2018.


Tales Diego de Menezes
ASJUR SECOMP - OAB/CE 26.483
Matrcula 20.688